

091 11.02.2020 09:39' = MB



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Presidente

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

“Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com transtorno do espectro autista - TEA, no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Belém decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido, no Município de Belém, Estado do Pará, atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno de Espectro Autista - TEA, conhecido também como autismo.

Parágrafo único: Para os fins dessa lei, são considerados públicos e privados: supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público. caixa preferencial deverá conter uma placa, em local visível, que facilite a sua identificação.

Art. 2º - Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar nas placas de atendimento prioritário e símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista- TEA, bem como inserção do nome "Autista" quando detectada a ausência de ambos..

Art. 3º - Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto desta lei, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 100 (cem) UFM

III - Multa de 300 (trezentos) UFM, em caso de reincidência

DR
2/2

Parágrafo Único - Se a multa se revelar ineficaz, ainda que aplicada no valor máximo, poderá ser aumentada até três vezes, tendo em vista a extensão do dano sofrido.

Art. 4º - O poder Executivo Municipal regulamentará esta após sessenta dias de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho, em 10 de fevereiro de 2020.



Dinelly
vereador
PSC